



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026-AL

Dispõe sobre a redução do percentual da Reserva Legal nas propriedades rurais localizadas nas Zonas 1.4.1 e 1.4.4 do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amapá (ZEE-AP), e dá outras providências..

Protocolo Digital: 0430/26 em 05/02/2026 às 11:00

PLO n.0015/26-AL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido de 80% (oitenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) o percentual da Reserva Legal nas propriedades rurais localizadas nas seguintes zonas do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amapá (ZEE-AP), desde que regularizadas perante os órgãos gestores competentes:

I - Zona 1.4.1: Terras com Assentamentos da Reforma Agrária e Áreas Limítrofes;

II - Zona 1.4.4: Terras com Antropização Dominante.

Parágrafo único. A redução prevista no *caput* somente será aplicável às propriedades que comprovem:

I - Regularização fundiária perante o Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS) ou Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

II - Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado;

III - Adoção de práticas sustentáveis de uso do solo, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual.

Art. 2º A redução da Reserva Legal de que trata esta Lei deverá observar:

I - Os critérios técnicos e científicos estabelecidos no Mapa de Zoneamento Ecológico-Econômico do Amapá (ZEE-AP);

II - As disposições do artigo 12, §4 e §5º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal);

III - A manutenção da conectividade ecológica e dos serviços ambientais, prioritariamente por meio da compensação em áreas do mesmo bioma ou de identidade ecológica equivalente.

Art. 3º Os proprietários ou posseiros que se beneficiarem da redução da Reserva Legal deverão:

- I - Manter as Áreas de Preservação Permanente (APPs) íntegras;
- II - Adotar técnicas de recuperação de áreas degradadas, quando aplicável;
- III - Priorizar a compensação da Reserva Legal em áreas de maior relevância ecológica, conforme definido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 4º Caberá à SEMA:

- I - Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei;
- II - Publicar anualmente relatório sobre o impacto da redução da Reserva Legal nos indicadores ambientais e socioeconômicos das zonas abrangidas;
- III - Promover a regularização ambiental das propriedades beneficiadas, em articulação com o Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Art. 5º Os mapas das Zonas 1.4.1 e 1.4.4 do Zoneamento Ecológico-Econômico do Amapá (ZEE-AP) constam no anexo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de fevereiro de 2026.

RUZIELY DE JESUS PONTES Assinado de forma digital por RUZIELY DE
DA SILVA:61490601287 JESUS PONTES DA SILVA:61490601287
Dados: 2026.02.05 10:58:55 -03'00'

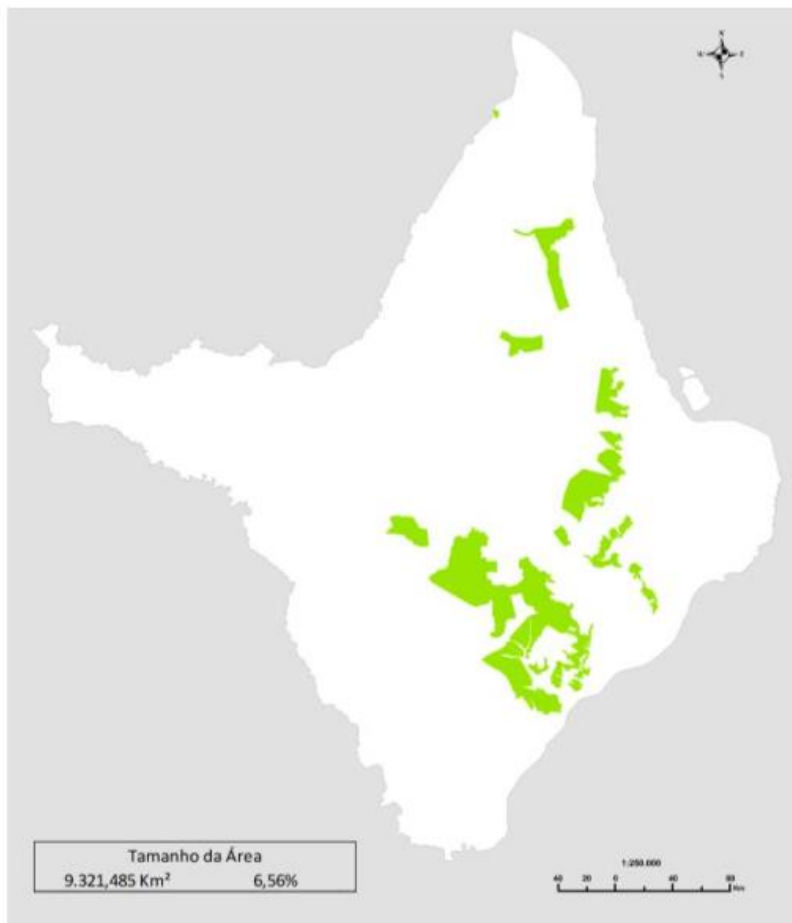
Deputado JESUS PONTES
PDT/AP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES

ANEXO

Figura 13 - Zona 1.4.1 Projeto de Assentamento de Reforma Agrária e Áreas Limítrofes

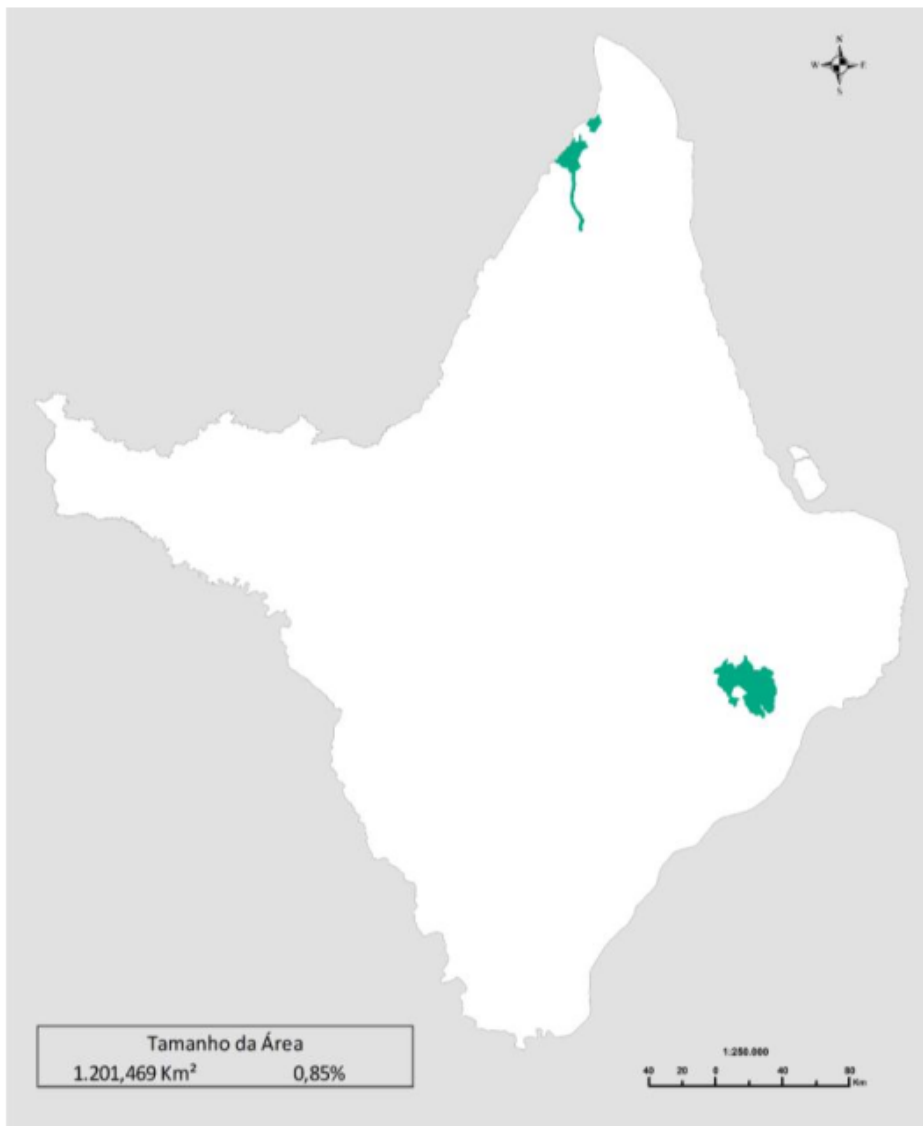


Fonte: Elaborado pela equipe ZEE/AP (2024)



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES

Figura 16 - Zona 1.4.4 Terras com Antropização Dominante



Fonte: Elaborado pela equipe ZEE/AP (2024)



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES**

Justificativa

O presente projeto fundamenta-se no diagnóstico e nas recomendações contidas no Zoneamento Ecológico-Econômico do Amapá (ZEE-AP), aprovado pelo PLO 016/2024, que identificou nas Zonas 1.4.1 e 1.4.4 áreas consolidadas por atividades agropecuárias e assentamentos, com potencial para conciliar produção e conservação mediante redução da Reserva Legal, desde que observados critérios técnicos e legais. A medida visa fortalecer a segurança jurídica, fomentar a regularização fundiária e ambiental, e alavancar o desenvolvimento sustentável, sem prejuízo aos ecossistemas locais.